



forma indevida, ao injustificadamente anteciparem sua viagem à Goiânia. Por fim, os servidores acima descritos utilizaram, em tese, de recursos públicos em proveito próprio e de forma consciente, possivelmente praticando improbidade administrativa.

Transgressões: Artigo 202, incisos XIII, XIX, XXVI, XXXVIII, XXXIX, XLVI e LXXIII, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 10 de dezembro de 2021.

Protocolo 272913

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 115/2021 - SES

Síntese dos fatos: A instauração deste procedimento, registrado sob o nº 202100010053760, se faz necessária em face da orientação da Comissão Permanente de Sindicância, por meio do Relatório Final nº 51/2021, constante no Procedimento de Sindicância nº 202100010005871, o qual demonstra que o supramencionado servidor supostamente usou de seu cargo de coordenador-geral a fim de permitir o uso indevido de carro oficial, por servidores da Regional supramencionada, para suposto compromisso particular, e, por conjectura, contribuiu para que recebessem diárias de forma indevida, haja vista que autorizou a viagem um dia antes da agenda oficial, contribuindo, hipoteticamente, para que o erário fosse lesado. Por fim, ao que tudo indica, praticou ato incompatível com a moralidade administrativa.

Transgressões: Artigo 202, incisos XIII, XLVI e LXX, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 10 de dezembro de 2021.

Protocolo 272915

Portaria nº 1575/2021 - SES

Regulamenta o procedimento relativo à cessão de servidores do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde aos municípios do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei estadual nº 13.611, de 02 de maio de 2000, que autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a promover a cessão de pessoal, móveis, equipamentos e uso de imóveis aos municípios integrados à rede do Sistema Único de Saúde/SUS;

Considerando o Decreto estadual nº 4.860, de 30 de janeiro de 1998, que estabelece as normas para a cessão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde aos municípios integrados à rede do Sistema Único de Saúde/SUS, com ônus para a origem, e delega competência ao titular desta Pasta para a prática do respectivo ato;

Considerando a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as respectivas Diretrizes Operacionais, no qual determina-se aos estados o apoio técnico e financeiro aos municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;

Considerando a Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências;

Considerando a Lei estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Plano Estadual de Saúde 2020 - 2023, que definiu como uma de suas diretrizes a efetivação da regionalização e da regulação das ações e serviços de saúde no SUS e que a cessão de servidores aos municípios contribui para o cumprimento das respectivas metas;

Considerando a regionalização da saúde no Sistema Único de Saúde/SUS;

Considerando o Decreto estadual nº 8.465, de 05 de outubro de 2015, que regulamenta o controle de frequência do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando o Decreto estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando as recomendações da Controladoria-Geral do Estado/CGE relativas à adequação da cessão de pessoal aos municípios aos estritos termos legais, conforme constam do Despacho nº 046/2015/GEPT, exarado nos autos do Processo nº 201311867000850, resolve:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento relativo à cessão de servidores do quadro de pessoal permanente desta pasta aos municípios do Estado de Goiás, com ou sem ônus para a origem, nos termos desta portaria.

Da Cessão

Art. 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, regido pela Lei estadual nº 18.464/2014, poderá ser cedido aos municípios do Estado de Goiás, para o exercício das atribuições do respectivo cargo, exclusivamente em unidades de saúde da rede pública municipal integrada no Sistema Único de Saúde/SUS, geridas diretamente pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo e respeitando a legislação estadual específica.

§ 1º O servidor de que trata o art. 2º, deverá, preferencialmente, ter cumprido o estágio probatório e ser ocupante de cargo privativo da área da saúde.

§ 2º Não haverá cessão de servidor que encontrar-se em licença ou afastado legalmente.

§ 3º A cessão não implica qualquer modificação da relação jurídica funcional do servidor, que tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo, na forma da lei.

§ 4º Não se aplica aos servidores cedidos aos municípios a Lei estadual nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003, o Decreto estadual nº 8.777, de 10 de outubro de 2016 e eventuais alterações pertinentes, que dispõe sobre a concessão do Prêmio de Incentivo aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 5º O ônus financeiro decorrente do pagamento de eventuais serviços extraordinários ou gratificações não previstas no plano de cargos e remuneração do servidor cedido, será de responsabilidade do órgão cessionário.

Do Estágio Probatório

Art. 3º. A cessão do servidor suspende o estágio probatório, nos termos do Decreto estadual nº 8.940/2017.

§ 1º No início do procedimento de cessão, o servidor deverá consignar ciência quanto a suspensão do estágio probatório.

§ 2º O ato formal de cessão e a consignação da ciência tratada no parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho desta pasta.

Da Vedação do Desvio de Função do Servidor Cedido

Art. 4º. É vedado cometer ao funcionário atribuições diferentes das de seu cargo, bem como a prestação de serviços gratuitos, sob pena de incorrer os infratores em penalidades previstas em lei.

Da Movimentação de Servidor pelo Cessionário

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde poderá movimentar o servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, de uma para outra unidade de serviço de saúde da rede pública municipal, desde que tal movimentação não implique mudança de sede, entendida esta como o município onde ocorrer o exercício funcional em caráter constante.

§ 1º A movimentação procedida na supracitada forma deverá ser imediatamente comunicada à Regional de Saúde da circunscrição para conhecimento e aferição da frequência do



servidor aos serviços, a qual repassará à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/GGDP desta pasta.

§ 2º A movimentação de servidor em situação de acumulação de cargos e, em ambos cedidos ao mesmo município, abrangerá, preferencialmente, os dois cargos.

§ 3º É vedada, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a disponibilização do servidor cedido a outro ente federativo ou órgão público, bem como a entidade que não integre formalmente o Sistema Único de Saúde/SUS.

Do Retorno do Servidor Cedido

Art. 6º. Não havendo interesse na permanência da cessão do servidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá retorná-lo, de forma expressa e justificada, constando o registro de ciência do servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo manter o servidor em exercício no município até que seja formalizada a lotação do servidor no órgão de origem.

Art. 7º. O titular desta pasta poderá requisitar ao ente cessionário o imediato retorno do servidor em caso de relevante necessidade do serviço, independentemente da anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal e do servidor cedido.

Art. 8º. O servidor cedido poderá solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante procedimento administrativo, instruído com a manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação do titular desta pasta.

Art. 9º. Nas situações de que tratam os artigos 6º e 8º, caso não seja identificado nova unidade para lotação do servidor no prazo de 30 (trinta) dias, contados, respectivamente, do registro de ciência e/ou autuação do pedido do servidor, o mesmo será lotado na Regional de Saúde da circunscrição correspondente.

Da Função de Confiança

Art. 10. Somente poderá ser designado servidor estadual para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança que integrem formalmente o Sistema Único de Saúde/SUS, respeitada a legislação pertinente e com ônus para o cessionário.

§ 1º Os servidores cedidos que forem designados para exercer cargo ou função de confiança, somente tomarão posse no cargo após a comprovada compatibilidade de horário entre os dois cargos/funções ou após a opção pela remuneração de apenas um dos cargos ou função, bem como o atendimento dos demais preceitos constantes no inciso XI do Ar. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O ato formal de posse no cargo ou função de confiança designado ao servidor cedido deverá ser encaminhado ao órgão de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Entende-se por compatibilidade de horário, o cumprimento integral da carga horária semanal acumulada em cargo/função do órgão municipal com a do cargo efetivo estadual, sem prejuízo da carga horária de um ou de outro, devidamente comprovada.

Dos Requisitos para Cessão de Servidor

Art. 11. A cessão de servidor deverá ser solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ofício, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - assunção do ônus, devendo, nos casos cuja solicitação se fizer com pagamento pelo órgão de origem, ser comprovada a impossibilidade legal de o solicitante assumir os encargos remuneratórios do servidor;

II - exposição de motivos que comprovem o interesse exclusivo do serviço;

III - plano de trabalho a ser desenvolvido pelo servidor;

IV - atividades a serem desenvolvidas;

V - local de exercício, informando a unidade de saúde municipal;

VI - especificação das jornadas diárias de trabalho que serão fixadas para o servidor, contemplando o integral cumprimento da carga horária semanal do respectivo cargo.

Da Instrução Processual

Art. 12. A solicitação de cessão será autuada nesta pasta e cujos autos serão instruídos com as seguintes informações/documentos pertinentes ao servidor requisitado:

I - ficha funcional e/ou financeira, contendo informações sobre o estágio probatório;

II - anuência do servidor;

III - anuência das chefias imediata e mediata.

Art. 13. A solicitação de cessão de servidor em situação de acumulação de cargos, caso um deles já se encontre cedido ao ente municipal, deverá conter as atividades e as jornadas de trabalho diárias de cada um dos cargos ocupados, assinalando-se os dias e os horários de entrada e saída aos serviços, observando-se o intervalo mínimo de uma hora entre as respectivas jornadas, para fins de comprovação da compatibilidade de horário.

Do Tramite Processual da Cessão

Art. 14. Após a conferência da instrução processual pela GGDP desta pasta e, encontrando-se nos termos dos artigos 11 e 12 desta portaria, os autos serão encaminhados à Subsecretaria de Saúde e à Regional de Saúde da circunscrição do Município solicitante, para fins de análise e deliberação inicial e, sucessivamente, aos demais componentes da comissão estadual, instituída nos termos desta portaria, para os mesmos fins.

§ 1º. Contendo a manifestação de cada um dos integrantes da comissão, o processo será encaminhado ao Gabinete do Secretário para deliberação final.

§ 2º. Autorizada a cessão, esta será formalizada por meio de portaria, emitida pelo titular desta pasta, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, constando no ato formal da cessão, o nome do servidor, o CPF, o cargo, o regime jurídico de regência, a carga horária semanal, o município de exercício, o período de vigência da cessão, o responsável pelo ônus, fazendo-se referência ao processo de cessão e a esta portaria.

§ 3º. A portaria de cessão do servidor será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Ofício, emitido e subscrito pelo titular desta pasta, e acompanhado da cópia do presente ato regulamentar.

§ 4º Formalizada a cessão, o processo será encaminhado à Coordenação da Folha de Pagamento da GGDP desta pasta, para fins de atualização do assentamento funcional do servidor e alteração nos sistemas de controle de pessoal.

§ 5º Após, o processo será encaminhado à Regional de Saúde da circunscrição do município, a qual manterá o controle do contingente do servidor cedido, com vistas à permanente atualização e controle de frequência.

Do Controle de Frequência

Art. 15. Somente será considerada como início de efetivo exercício do servidor cedido ao município a data de registro na folha de frequência, computando-se como faltas injustificadas os dias não laborados a partir da data inicial de vigência da cessão, salvo se comprovada a frequência na lotação anterior.

Art. 16. O servidor cedido ficará sob a administração do Secretário Municipal de Saúde, ao qual compete a fixação das jornadas diárias de trabalho, inclusive a escala de plantões em serviços que se fizerem necessários diuturnamente, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados em períodos diurnos e noturnos, respeitando a carga horária máxima semanal à qual se sujeita no respectivo cargo.

Art. 17. O controle da frequência e pontualidade, compete ao Secretário Municipal de Saúde mediante o registro de ponto, verificadas diariamente as entradas e as saídas do servidor ao serviço, utilizando-se para tanto o meio necessário à efetiva apuração, sendo vedados a dispensa ou comprovação por meio de declaração por escrito.

§ 1º O registro do ponto do servidor será encaminhado mensalmente, até o segundo dia útil do mês seguinte à Regional de Saúde da respectiva circunscrição, a qual encaminhará, em igual prazo, o consolidado da frequência apurada neste documento, individualizado por município, à Coordenação da Folha de Pagamento da GGDP desta pasta.

§ 2º As Regionais de Saúde manterão os registros de ponto em arquivo, sistematicamente organizado, somente acessível a pessoal devidamente autorizado, por no mínimo 15 (quinze) anos.

Art. 18. As fraudes no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausência indevida do local de trabalho, constitui transgressão disciplinar sujeita a aplicação de penalidade prevista na Lei estadual nº 20.756/2020.

§ 1º Caso a fraude praticada pelo servidor possua a conivência de terceiros e/ou do Secretário Municipal de Saúde, estes serão responsabilizados nas esferas administrativas, civil e criminal pelos prejuízos sofridos pela Administração Pública Estadual.



Dos Abonos

Art. 19. Para apuração do controle de frequência pelo Secretário Municipal de Saúde, no que se refere à possibilidade de abonos em casos de faltas, ausência parciais ou afastamentos dos servidores, serão respeitadas as disposições contidas no Decreto estadual nº 8.465/2015, dentre as quais destacam-se:

I - em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do servidor, desde que devidamente justificadas por atestado médico e não excedam a 24 (vinte e quatro) horas no mês e a 18 (dezoito) faltas em cada exercício.

II - ultrapassados os limites de que trata o inciso I, os atestados médicos deverão ser homologados pela Junta Médica Oficial do Estado de Goiás;

III - os afastamentos motivados conforme alíneas abaixo poderão ser justificados, dentro do mês das ocorrências, até o limite de horas correspondente à jornada diária de trabalho do servidor, obrigando-se este a comunicar, previamente, ao superior hierárquico a data dos eventos:

a) comparecimento à consulta médica, odontológica ou a outro profissional da saúde;

b) comparecimento para atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial, submissão a sessões de tratamento de saúde contínuo, bem como realização de exames prescritos por profissional habilitado;

c) acompanhamento de dependentes legais, cônjuge ou companheiro, filhos e pais em consulta médica, odontológica ou a outro profissional de saúde, bem como em atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial e na realização de exames prescritos por profissional habilitado, quando necessário.

IV - nos casos de tratamento de saúde contínuo cujas sessões ultrapassarem o limite de horas do inciso III, o servidor deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Estado de Goiás;

V - poderão ser também abonados, desde que apresentados os devidos documentos comprobatórios, os afastamentos do servidor motivado por:

a) curso/treinamento, no interesse e com autorização da administração pública;

b) dispensa coletiva;

c) problemas técnicos;

d) trabalho externo;

e) viagem a trabalho;

f) submissão a perícia ou inspeção médicas;

g) outros afastamentos previstos em legislação específica;

h) comparecimento em reuniões escolares para acompanhamento pedagógico de seus filhos.

Das Férias

Art. 20. As férias dos servidores cedidos deverão ser precedidas de manifestação do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser programada de forma a não acumular mais de dois períodos aquisitivos, nos termos do art. 128 da Lei estadual nº. 20.756/2020.

§ 1º O aviso de férias autorizadas deverá ser encaminhado pelo ente cessionário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do gozo, à Regional de Saúde da respectiva circunscrição, a qual o encaminhará imediatamente à Coordenação da Folha de Pagamento da GGDP desta pasta.

§ 2º Eventual alteração na data de início de gozo das férias deverá ser comunicada à Regional de Saúde da circunscrição do município e reenviada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Coordenação da Folha de Pagamento da GGDP desta pasta.

Das Licenças

Art. 21. Aos servidores estaduais poderão ser concedidas licenças previstas no art. 133 da Lei estadual nº 20.756/2020, sendo que as constantes de seus incisos V, VIII, IX, X, bem como a Licença - Prêmio, deverão ser precedidas de manifestação do Secretário Municipal de Saúde e deliberadas pelo titular desta pasta.

§ 1º A Licença - Prêmio, a Licença para Capacitação e a Licença para Tratar de Interesses Particulares deverão ser formuladas pelo servidor e encaminhadas pelo órgão cessionário, à Regional de Saúde da respectiva circunscrição, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da fruição, a qual o encaminhará imediatamente à GGDP desta pasta.

§ 2º Eventuais alterações na data de início de fruição das referidas licenças deverão ser comunicadas à Regional de Saúde

da circunscrição do município e reenviada à GGDP desta pasta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Das Transgressões Disciplinares

Art. 22. No caso de possíveis transgressões disciplinares cometidas pelos servidores, conforme art. 202 da Lei estadual nº 20.756/2020, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria de Estado da Saúde as comunicações devidas, com vistas à apuração dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis.

Da Vigência da Cessão

Art. 23. A cessão terá vigência anual e está condicionada à comprovada existência de interesse exclusivo do serviço, devendo ser solicitada nos moldes desta portaria e conforme legislação estadual específica, podendo ser renovada mediante solicitação elaborada em iguais termos.

Parágrafo único. O período de vigência anual coincidirá, preferencialmente, com o final do ano corrente.

Da Comissão

Art. 24. Fica instituída a Comissão de Cessões Municipais, a fim de apreciar e deliberar, nos termos do §1º do art. 1º, do Decreto estadual nº 4.860/1998, acerca das justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para solicitação de cessão de servidor estadual aos municípios, composta pelos titulares, ou substitutos legais, das seguintes unidades:

I - Subsecretaria de Saúde/SUBSEC SAÚDE/SES/GO.

II - Regional de Unidade de Saúde da circunscrição do Município solicitante;

III - Superintendência de Gestão Integrada/SGI/SES/GO;

IV - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/ GGDP/SGI/SES;

Das Disposições Finais

Art. 25. Qualquer desconformidade com os termos da presente portaria ensejará o imediato retorno do servidor à origem para a devida adequação.

Art. 26. Revoga-se a Portaria nº 050/2016/GAB/SES/GO;

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de dezembro de 2021

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 273020

EXTRATO DA PORTARIA nº 1822/2021-SES/GO -- DESIGNAÇÃO DE GESTOR DOS CONTRATOS Nº 81, 82, 83, 84 e 85/2021-SES/GO. Processo nº: 202000010032406. Objeto dos Contratos: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para fins de operação e funcionamento da Unidade de Saúde hospitalar da Região Norte do estado de Goiás (Hospital Estadual e Maternidade de Uruaçu - HEMU). Contratadas: IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA; BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - EPP; EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Gestor: LUIZ GUSTAVO AQUINO DA COSTA REIS. CPF: 096.965.146-54. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Vigência: A partir de 10/12/2021. Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 273068

Portaria 1626/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 62, inciso IV da Lei Estadual nº 17.928/12 .

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PAULETE SANDRA DA ROCHA NOGUEIRA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem (Ministério da Saúde), CPF: 192.849.771-34, como gestora do Convênio, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202100010015191, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR - FPM, cujo objeto é a realização de estágio supervisionado,